



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Visual que tem por objetivo a oferta gratuita de óculos para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquela cuja renda mensal familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo.

Art. 2º O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de fevereiro de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e reforçar a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II).

A visão é um dos sentidos mais essenciais para o aprendizado, o trabalho e a qualidade de vida. Estudos apontam que problemas visuais não corrigidos são uma das principais causas de baixo rendimento escolar e exclusão social.

Portanto, este projeto de lei não apenas atende a uma demanda social urgente, mas, também se alinha aos princípios constitucionais e às boas práticas já adotadas em outros municípios brasileiros.

No que tange à sua constitucionalidade é importante destacar que a matéria está em consonância com o Tema 917 do STF, bem como julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000).

Pelo exposto, esperamos que a presente proposta seja aprovada por esta Casa Legislativa, por se tratar de matéria de relevante interesse local, notadamente por atender pessoas carentes com problemas visuais.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

